



*Ex.mo Sr. Presidente da Comissão Parlamentar  
do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local,*

*Mui Ilustres Deputadas e Deputados,  
membros da Comissão Parlamentar do Ambiente,  
Ordenamento do Território e Poder Local*

*c/c*

*Ex.mo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata,*

*Ex.mo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,*

*Ex.mo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido do Centro Democrático-  
Social,*

*Ex.mo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português,*

*Ex.mo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Bloco de Esquerda,*

*Ex.mo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Os Verdes,*

*Lisboa, 29 de Fevereiro de 2012*

*Excelência,*

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** analisou a Proposta de Lei n.º38/XII, que procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, e gostaria de sugerir à Comissão Parlamentar a que V<sup>a</sup>Ex<sup>a</sup> preside que tal diploma se debruce também sobre os termos e as condições em que as vítimas de violência doméstica poderão beneficiar*



*do apoio ao arrendamento, ou à atribuição de fogo social ou a qualquer outra modalidade específica equiparável, quando as necessidades de afastamento da vítima do autor do crime de violência doméstica o justifiquem.*

*Na verdade, a Lei n.º 112/2009 de 16 de Setembro, que veio estabelecer o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das suas vítimas, prevê no seu artigo 45º, que as vítimas poderão beneficiar do apoio social acima referido, o qual, nos termos desse normativo, deverá ser definido em diploma próprio.*

*Ora, pretendendo-se com a Proposta de Lei em apreço alterar a legislação em vigor no que respeita ao arrendamento urbano, parece à **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** ser este o diploma próprio para tratar das questões relativas ao apoio ao arrendamento das vítimas de violência doméstica.*

*É por demais sabido que a falta de meios económicos para sustentar o pagamento de fogo habitacional sem o auxílio de um segundo rendimento de trabalho é um dos factores que impede a saída das vítimas de violência doméstica da situação de violência em que se encontram.*

*E sendo a Proposta de Lei n.º 38/XII omissa quanto a esta matéria, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** sugere, assim, que tal lacuna possa ser colmatada, por essa Comissão Parlamentar.*

*A Presidente da Direcção da A.P.M.J.*

*Maria Teresa Féria de Almeida*